



**ATA DA 1676ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

1 Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
5José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão.
6Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira
7Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
8Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Marcos
9Ubiratan Guedes Pereira e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ambos em período de
10férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a
11presença da douta Procuradora-Geral, Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por
12iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
13votação, as Atas das sessões 1674ª ordinária e da anterior, que foram aprovadas, à
14unanimidade, sem emendas. Leitura de Expediente: Ofício ROP nº 3293/2007, João
15Pessoa, 07 de novembro de 2007, assinado pelo Vereador – 1º Secretário Antônio
16Hervázio Bezerra Cavalcanti. “Senhor Presidente. Por delegação de poderes que nos
17são conferidos pela legislação vigente e, em cumprimento ao que estabelece o inciso
18VII, do artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, estamos
19encaminhando o Requerimento de nº 9381/2007 deste Poder Legislativo de autoria do
20Vereador Fabiano de Sales Vilar, aprovado em Sessão Ordinária do dia 07/11/2007,
21nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Senhores Vereadores, requero à Vossa
22Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que esta Casa
23consigne em Ata dos Trabalhos e envie Votos de Aplausos deste Poder Legislativo, ao
24Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, pelo lançamento do Livro “LIÇÕES DO DIREITO

1ADMINISTRATIVO”, realizado no último dia 25 de outubro, no Plenário Ministro João
2Agripino, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. O livro trata-se de um manual
3útil aos governantes e aos governados, de uma linguagem simples, destina-se não
4apenas aos doutos e operadores do Direito, mas sobre tudo aos estudantes de Direito,
5contando com a presença de autoridades políticas e culturais, familiares, membros e
6servidores do TCE”. Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 16
7de outubro de 2007. Fabiano de Sales Vilar – Vereador”; e Ofício ROP nº 3768/2007,
8de 06 de dezembro de 2007, assinado pelo Vereador –1º Secretário Antônio Hervázio
9Bezerra Cavalcanti, “Senhor Presidente. Por delegação de poderes que nos são
10conferidos pela legislação vigente e, em cumprimento ao que estabelece o inciso VII,
11do artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, estamos
12encaminhando o Requerimento de nº 3768/2007 deste Poder Legislativo de autoria do
13Vereador Zezinho Botafogo, aprovado em Sessão Ordinária do dia 04/12/2007, nos
14seguintes termos: “Senhor Presidente, Senhores Vereadores, requeiro, as Vossas
15Excelências na forma regimental e após a apreciação do Plenário, que esta Casa
16Legislativa registre em Ata dos Trabalhos e encaminhe Voto de Aplaos ao Tribunal
17de Contas do Estado da Paraíba, em especialmente aos atletas, técnicos e toda
18delegação paraibana que se sagraram Campeã Geral da I Olimpíada de Servidores
19dos Tribunais de Contas do Brasil e II Olimpíada dos Organismos de Controle Público
20do Mercosul, em competição realizada no período de 11 a 17 de novembro de 2007,
21na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. Justificativa: A nossa propositura
22visa tão somente aplaudir veementemente a toda a Delegação Paraibana pertencente
23ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pela brilhante campanha durante a
24realização da I Olimpíada de Servidores Públicos do Brasil e a II Olimpíada dos
25Organismos de Controle Público do Mercosul, onde obtiveram com êxito o 1º lugar no
26quadro geral de medalhas, em competição realizada na cidade de Blumenau, Estado
27de Santa Catarina. O evento esportivo permitiu o intercâmbio e o conagraçamento dos
28participantes, seus delegados e acompanhantes, num ambiente cordial e sócio-
29participativo e foi promovida pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do
30Estado de Santa Catarina. Sendo assim, são merecedores de aplausos unânimes
31desta casa legislativa, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelo apoio de
32incentivo à prática de esportes, assim como toda a delegação paraibana que
33brilhantemente venceu uma competição de nível nacional e internacional. Sala das
34Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 21 de novembro de 2007, Zezinho
35Botafogo – Vereador. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **Processos**

1 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-1724/05** (adiado para a próxima
2 sessão, ficando, desde já o interessado e seu representante legal, devidamente
3 notificados) e **TC-5980/06** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Antônio
4 Nominando Diniz Filho; **PROCESSOS TC-2443/06** (retirado de pauta) e **TC-2786/06** (o
5 Relator solicitou a redistribuição do processo, pelo fato de ter sido constatado, ontem,
6 que um servidor do seu gabinete, tem laços de parentesco com o vice-Prefeito do
7 Município) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-**
8 **82566/06** (retirado de pauta) – Conselheiro José Marques Mariz; **PROCESSOS TC-**
9 **92471/07 e TC-5003/07** (retirados de pauta) – Auditor Umberto Silveira Porto.
10 **PROCESSO TC-2656/06** (retirado de pauta) – Relator: Auditor Marcos Antônio da
11 Costa; **Processos agendados em caráter extraordinário: PROCESSOS TC-**
12 **10.752/99** - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSOS TC-**
13 **2248/07** - Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. O Conselheiro Flávio Sátiro
14 Fernandes pediu a palavra para informar e solicitar, do Tribunal Pleno, por
15 requerimento do Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, autorização para que o
16 **PROCESSO TC-3627/03 (DOC-TC-5800/05) – Prestação de Contas** dos ex-Prefeitos
17 do Município de **RIO TINTO, Sra. Vânia Carmem Lisboa de Almeida Braga** (período
18 de 01/01 a 13/06) e **Sr. José Alves de Carvalho Filho** (período de 14/06 a 31/12),
19 exercício de **2004**, sob sua relatoria, seja apreciado no início do turno da tarde, no que
20 foi autorizado pelo Pleno. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
21 agradecimento: “Agradeço, a todos os que fazem o Tribunal, por termos atingidos as
22 nossas metas, especialmente a dos 1200 processos apreciados no Tribunal Pleno,
23 com esta sessão de hoje, contribuição valiosa de todos os que integram a Auditoria, o
24 Ministério Público junto ao Tribunal, Senhores Conselheiros titulares e substitutos.
25 Com esta sessão, vamos cumprir a meta dos 1200 processos relatados pelo Tribunal
26 Pleno, já ultrapassamos os 5000 processos apreciados, neste ano. No período de
27 janeiro a novembro, faltando computar o mês de dezembro, foram imputados, pelo
28 Tribunal Pleno – R\$ 19.192.271,95; pela 1ª Câmara, R\$ 843.973,95 e pela 2ª Câmara
29 o valor de R\$ 708.200,90. Até o mês de novembro foram encaminhados, ao Ministério
30 Público para cobrança executiva, o total de 353 Acórdãos perfazendo o montante de
31 R\$ 11.496.554,52, de débitos e multas que foram imputados e aplicados, pelo
32 Tribunal, aos gestores responsáveis por desvios de recursos públicos. Com esses
33 dados fica patente o desempenho do Tribunal de Contas no cumprimento de sua
34 missão constitucional. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
35 encaminhou, à Presidência, a relação de todos os Municípios que firmaram convênio

1com as OSCIP'S. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
2apresentou, ao Pleno, o desempenho da 2ª Câmara, em 2007: "Tínhamos uma meta
3de 1600 processos, chegando a julgar 2.078 processos, ultrapassando de forma
4expressiva a meta estabelecida. Quero agradecer aos Conselheiros e Auditores que
5fazem parte da 2ª Câmara, notadamente, aos funcionários que fazem parte da 2ª
6Câmara. Na área da 2ª Câmara, 2007 foi um ano que tivemos uma perda importante,
7não só para a Câmara e como também para o Tribunal e, evidente, que o trabalho que
8ela deixou sedimentado, fez com que conseguíssemos atingir esse objetivo, falo da
9nossa querida Lourdinha, que no decorrer desse exercício deixou de existir entre nós.
10Informo, também, que desses 2.078 processos, foram julgados, por mim, 16,9%, pelo
11Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, 19,73%, pelo Conselheiro Marcos Ubiratan
12Guedes Pereira 26,3%, pelo Auditor Antônio Cláudio Silva Santos 10,11%, pelo Auditor
13Umberto Silveira Porto 16,79% e pelo Auditor Oscar Mamede Santiago Melo 10,36".
14Na oportunidade, o Conselheiro José Marques Mariz pediu a palavra para fazer a
15seguinte comunicação: "Senhor Presidente, em cumprimento ao que determina o art.
1659, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Resolução TC nº 07/2004, e
17considerando a análise, por parte do Órgão Técnico desta Corte, determinei a
18expedição de Alerta ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
19pela ultrapassagem do limite previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal,
20referente ao RGF do 2º semestre. No seguimento o Auditor Umberto Silveira Porto
21pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, Senhores
22Conselheiros, como esta é a última sessão plenária deste exercício, gostaria de
23aproveitar o ensejo, para transmitir, os votos de feliz natal e próspero ano, para todos
24os que fazem este Tribunal de Contas e também, aos ilustres causídicos e outros
25cidadãos que não são da Corte, mas estão presentes no plenário, da mesma forma.
26Gostaria, também, deixar registrado, que no dia de ontem, 18/12/2007, a Associação
27dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado – ASTCON, elegeu e deu posse a
28uma nova Diretoria e à ex-Presidente, nossa servidora aposentada Maria Moema de
29Lira Machado, quero, aqui, expressar, em nome de todos os servidores dizer, da
30satisfação que tivemos da sua atuação, durante 4 anos, à frente, da Associação,
31dando do tudo melhor de sua potencialidade, para engrandecer a nossa Associação,
32quero deixar registrado esse sentimento, que creio que seja o sentimento de todos que
33compõem este Tribunal, sejam associados ou não". O Presidente solidarizou-se com
34as homenagens prestadas, pelo Auditor Umberto Silveira Porto, a servidora
35aposentada Maria Moema de Lira Machado à frente da Associação dos Servidores do

1Tribunal. Em seguida, a representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Ana
2Teresa Nóbrega pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
3Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Secretário, Senhores e Senhoras.
4Estamos chegando ao final de mais um ano de muito trabalho, como é de praxe a
5Procuradoria vem perante esta Corte apresentar o relatório de atividades. Com efeito,
6atualmente, a Procuradoria tem um saldo remanescente de 601 processos, tendo sido
7emitidos 1549 pareceres e 894 cotas, totalizando 2442. Em síntese, recebemos 2639
8processos e liberamos 2442 com pronunciamento. Não poderia, no momento, deixar
9de agradecer a todos que contribuíram de forma direta ou indireta a Procuradoria, e na
10certeza de estarmos colaborando com a grandeza deste Tribunal, a Procuradoria
11Geral deseja a todos, que compõem esta Corte, um feliz natal e um ano pleno de
12esperanças e realizações”. O Presidente agradeceu a saudação de Sua Excelência.
13No seguimento, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu a palavra para fazer o
14seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, gostaria de
15fazer um registro, relativamente a matéria publicada, no último final de semana, no
16Jornal Contraponto, em pagina inteira, esse Jornal divulgou matéria tendenciosa em
17relação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em que é bem visível essa
18tendenciosidade, porque parte da matéria é nitidamente de caráter político, parte, outra
19já foi inteiramente explicada, por Vossa Excelência a respeito da inexistência de desvio
20de função, em relação, por exemplo, a licitude das gratificações concedidas por este
21Tribunal, com base em lei aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Governador do
22Estado, então todas as questões de ordem administrativa foram inteiramente
23esclarecidas, por Vossa Excelência, não havendo mais razão, repetir, para vir,
24novamente com essas notícias infundadas a respeito dos procedimentos do Tribunal.
25Mas o que se nota na matéria é uma tendenciosidade, é o caráter político, seara em
26que o Tribunal não caminha, e por isso deve causar transtornos a muitos que
27gostariam ver o Tribunal agindo politicamente. Mas há um detalhe, um quadro na nota,
28que, aqui, quero fazer referência especial e que constitui deslavada mentira da notícia,
29quando diz que o ex-Governador Ernany Sátiro, considerava, dizia e proclamava que o
30Tribunal de Contas era um “Tribunal faz de Contas”. Jamais em toda a sua atividade,
31seja de Governador, seja de Deputado, aquele saudoso paraibano, jamais fez essa
32afirmação, ao contrário, tinha pelo Tribunal de Contas o mais alto apreço e isso,
33apesar de ter em determinado momento de sua gestão, já ao final, se insurgido contra
34decisão deste Tribunal, mas mesmo naquela fase, ele jamais tomou a si, essas
35palavras, jamais fez essa afirmação de que o Tribunal de Contas é um “Tribunal faz de

1Contas”. Então, desafio, aqui, qualquer jornalista, qualquer pesquisador, qualquer
2historiador a me apontar o texto em que o ex-Governador Ernany Sátiro tenha dito
3isso, ao contrário, ele sempre, apesar de algumas restrições que fez, em determinado
4momento, ele sempre manifestou o seu respeito, sua consideração por este Tribunal.
5De forma, que, de público, quero fazer menção a este detalhe da matéria,
6classificando inteiramente de mentirosa, mas o ex-Governador Ernany Sátiro, em
7qualquer de suas atividades políticas fez qualquer manifestação, desta espécie, com o
8Tribunal de Contas do Estado. A matéria, certamente, não é da lavra do Diretor do
9Jornal João Manuel de Carvalho, acredito que tenha sido de autoria de algum
10estagiário, ou de algum foca, de algum principiante na profissão que não tenha,
11realmente, a visão do que deva ser dito e noticiado pela imprensa. Eram essas as
12considerações que gostaria de fazer Senhor Presidente”. **PRESIDENTE:** “A
13Presidência agradece as colocações de Vossa Excelência. O Tribunal é justamente o
14que Vossa Excelência diz, um cumpridor de seu dever constitucional, a despeito de
15alguns que tentam puxá-lo para essa seara que nós não podemos, não devemos e
16nunca iremos participar. O Tribunal cumpri seu dever constitucional e o faz com
17galhardia”. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solidarizou-se com o
18Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes quanto à matéria publicada no Jornal
19Contraponto. No seguimento, o Presidente comunicou, ao Pleno, que de acordo com o
20§ 4º do art. 86 do Regimento Interno deste Tribunal, ratificou o Conselheiro Fábio Túlio
21Filgueiras Nogueira como Relator das Contas do Governo do Estado, exercício de
222008. “Assuntos Administrativos” - Em seguida, o Presidente submeteu à consideração
23do Plenário – que aprovou à unanimidade – a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-**
24**TC-10/2007** – que aprova a escala de férias individuais dos Conselheiros, Auditores e
25Procuradores deste Tribunal, para o exercício de 2008 e da outras providências;
26**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-11/2007** – que acrescenta um § 4º ao art. 46
27da Resolução Administrativa nº 02/2004 e dá outras providências; e retirou de pauta o
28Projeto de Lei – que altera a Lei nº7.271, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras
29providências. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões**
30**anteriores: “ Por Pedido de Vista” - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais**
31**de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2688/06** (sessão de
3214/11/2007) – **Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **JUAZEIRINHO, Sr.**
33**Frederico Antônio Raulino de Oliveira**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro José
34Marques Mariz com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na
35oportunidade, o Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio

1Nominando Diniz Filho , tendo em vista, Sua Excelência estar presidindo a sessão,
2quando do início da votação, no dia 14/11/2007. Em seguida, o Presidente fez o
3seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário
4à aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão;
5**2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da LRF; **3-** pela aplicação
6de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO**
7**FERNANDES** votou com o Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO** votou
8com o Relator, entendendo que a única falha que levou a reprovação das contas foi a
9não licitação. **CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA** votou pela emissão de
10Parecer favorável à aprovação das contas, com a formalização de processo apartado,
11para exame das despesas não licitadas. Diante das questões levantadas pelo
12Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, acerca da decisão desta Corte proferida
13na sessão plenária do dia 07/11/2007, em relação à Prefeitura de Monteiro e referente
14aos fatos apontados no processo em tela, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
15pediu vista do processo. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao
16**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, que após fazer considerações acerca do
17processo, votou pela aprovação das contas. Constatado o empate na votação, o
18Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, presidente em exercício, pediu vista do
19processo, reservando para a próxima sessão, o seu voto de Minerva. Devolvendo a
20direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência, anunciou o **PROCESSO TC-**
21**2835/06 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **ZABELÊ, Sr. Robério**
22**Andrade de Vasconcelos**, exercício de **2005**. Relator: Auditor Oscar Mamede
23Santiago Melo voto de desempate do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana. Em
24seguida, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:**
25**1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, com a ressalva do §
26único do artigo 124 do Regimento Interno desta Corte, e com as recomendações e
27determinações constantes da proposta de decisão. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO**
28**FERNANDES:** Votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas.
29**CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:** Também votou pela emissão de parecer contrário à
30aprovação da referida prestação de contas. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ**
31**FILHO:** Votou, integralmente, de acordo com o entendimento do Relator. **CONS.**
32**FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Votou “pela emissão de parecer favorável à
33aprovação das contas, chamando a atenção, e gostaria que ficasse registrado em meu
34voto, a disparidade desse Município, onde a folha de pagamento de serviços de
35terceiros, pessoa física, é mais de 100% do valor da folha de pagamento dos

1servidores da Prefeitura. Isso, no meu entender, indica que é a política da Prefeitura
2em não formar um quadro de pessoal da administração pública, ainda mais, não pagar
3o salário, como também a previdência, já que não consta registrado pagamento nesse
4sentido”. Constatado o empate na votação, o Presidente pediu vista do processo,
5ficando seu voto de desempate reservado para esta sessão, que após fazer algumas
6considerações acerca do processo, votou acompanhando a proposta do Relator.
7Aprovada, por maioria, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-6351/06 –**
8**Representação** encaminhada a esta Corte pelo **Curador do Patrimônio Público, Sr.**
9**Ádrio Nobre Leite**, contra o Presidente da CEHAP, **Sr. Pedro Lindolfo de Lucena**,
10**exercício de 2002**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao
11Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o Presidente fez o seguinte
12resumo da votação: **RELATOR:** Votou pelo arquivamento do processo, em razão da
13perda de objeto, com comunicação da decisão ao órgão denunciante. Os Conselheiros
14Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz votaram de acordo com o entendimento
15do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Em
16seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues**
17**Catão**, que após fazer considerações acerca do processo, votou acompanhando o
18entendimento do Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Diversos” –
19**PROCESSO TC-5710/02 (DOC. TC-6055/04) – Recurso de Reconsideração**
20**interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr. Márcio Roberto da**
21**Silva**, referente ao exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
22Filho com vista à representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procuradora
23Ana Teresa Nóbrega. **MPJTCE:** Pronunciou-se da seguinte forma: “Cuidam os
24presentes autos do Processo TC 05.710/02, referente à prestação de contas anuais do
25Município de São Bento, exercício de 2003, de responsabilidade do então Prefeito
26Márcio Roberto da Silva, tendo esta Colenda Corte, através do Parecer PPL-TC-
2724/2006 e Acórdão APL-TC-155/2006, emitido parecer contrário à aprovação das
28referidas contas, além de ter imputado débito no importe de R\$ 1.225.254,55 (um
29milhão, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e
30cinco centavos) e aplicado multa pessoal de R\$ 122.525,45 (cento e vinte e dois mil,
31quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), consoante fls.
323303/3308, cuja decisão foi publicada em 26/04/2006 (quarta-feira), conforme fl. 3312.
33À fl. 3319-B, aportou petição do ex-gestor, protocolado em 02/05/2006, portanto no
34interregno do prazo recursal, solicitando “vista dos autos fora da repartição”, o que foi
35indeferido pelo eminente Relator, sob o argumento da inexistência de qualquer

1violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, diante da
2possibilidade de acesso aos autos na própria repartição (fl. 3319-A). Posteriormente,
3mais precisamente em 16/05/2006 (fls. 3315/3319), o ex-Prefeito ingressou com novo
4pedido, nominado equivocadamente de 'recurso de reconsideração', pleiteando,
5apenas, a devolução do prazo recursal, mediante vista dos autos fora da repartição, o
6que foi novamente indeferido pelo Relator (fl. 3320), sendo, em consequência,
7remetido os autos do Processo de Prestação de Contas à Câmara Municipal de São
8Bento para pronunciamento acerca do parecer prévio, fato esse ocorrido em 04/07/06
9(fl. 3335). Em 22/02/2007, através do Ofício n.º 018/2007, a Câmara Municipal de São
10Bento, por intermédio de informações prestadas pelo causídico do ex-gestor, devolveu
11a esta Corte o presente processo, relativo à prestação de Contas do exercício
12financeiro de 2003, diante da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança
13n.º 999.2006.000.388-9/001, onde ficou assegurado, liminarmente, ao advogado do
14impetrante o direito de vista dos autos fora das dependências do TCE/PB, mediante
15carga, e a restituição do prazo regimental de defesa, subtraído, entretanto, o lapso
16temporal decorrido entre a intimação da decisão e o requerimento de vista
17protocolizado perante este Tribunal, sendo, em momento posterior, extinto o
18“*mandamus*” sem resolução de mérito, face à carência superveniente da ação, pelo
19fato de ter sido concedida liminar satisfativa, encontrando-se as decisões encartadas
20às fls. 3337/3338 e 3340/3341. À fl. 3346, e considerando não ter havido, até então,
21qualquer retirada dos autos por parte do ex-gestor, ou seu procurador, o douto Relator
22entendeu não mais subsistir a liminar concedida nos autos do mandado de segurança,
23face à sua extinção sem resolução de mérito, determinando o curso normal do
24processo, que foi novamente devolvido à Câmara Municipal em 10/07/2007, consoante
25Ofício de fl. 3348. Em seguida, mais precisamente em 28/08/2007, o ex-gestor do
26Município de São Bento intentou novo petítório, destinado ao Presidente deste
27Tribunal, pugnando pelo retorno dos autos do Poder Legislativo Municipal, com a
28restituição do prazo recursal de reconsideração, súplica que restou deferida, tendo o
29processo aportado a esta Corte em 09/10/2007 (fl. 3357). **É o breve relato. Segue**
30**manifestação.** Analisando detidamente os presentes autos, verifica-se que não
31assiste razão ao ex-gestor do Município de São Bento, no que pertine à devolução
32parcial do prazo para interposição do recurso de reconsideração nesta Corte de
33Contas. É que, consoante ressaltado acima, com a decisão liminar proferida pelo
34Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, nos autos do mandado de segurança
35impetrado contra ato perpetrado pelo eminente Relator, Dr. Antônio Nominando Diniz

1Filho, restou devidamente assegurado ao impetrante a restituição do prazo regimental
2de defesa, subtraindo-se, apenas, o lapso temporal já decorrido entre a intimação da
3decisão do Acórdão desta Corte de Contas e o requerimento de vista dos autos fora da
4repartição. Todavia, mesmo com tal decisão, o ex-gestor municipal ou seu advogado
5não procuraram, em momento algum, o Tribunal de Contas para efetivação da medida
6judicial. Registre-se, por oportuno, que o processo de prestação de contas, que se
7encontrava na Câmara Municipal de São Bento, retornou a esta Corte em fevereiro de
82007, por provocação do próprio advogado do ex-gestor, tendo permanecido por longo
9período nesta Casa sem que a parte efetivasse a carga dos autos, data em que se
10reiniciaria parcialmente o prazo recursal, providência essa que apenas cumpriria a ela
11executar. Ora, não tem esta Corte de Contas obrigação de proceder a qualquer
12intimação das partes para essa finalidade, até mesmo porque a medida liminar apenas
13autorizou ao advogado o direito de carga dos autos, não se podendo prestigiar a
14inércia e omissão das partes. Ademais, o mandado de segurança já foi extinto sem
15resolução de mérito, não mais tendo vigência a liminar anteriormente concedida,
16independentemente do motivo da extinção do feito. Pretende o ex-gestor, com a
17presente manifestação, apenas a reabertura de prazo recursal já decorrido, o que não
18encontra respaldo legal. Por tais razões, opina esta Procuradoria pelo indeferimento do
19pleito, face ao decurso do prazo recursal ”. **RELATOR:** Acompanhou o
20pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal e votou pela não abertura do
21novo prazo para interposição de Recurso de Reconsideração. Aprovado por
22unanimidade, o voto do Relator. “Por outros motivos” - ADMINISTRAÇÃO
23**MUNICIPAL:** “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO
24**TC-5527/02 (DOC. TC-6365/04) – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município**
25**de JOÃO PESSOA, Sr. Cícero de Lucena Filho, exercício de 2003.** Relator:
26**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: Bel. Walter de Agra
27**Júnior. MPJTCE:** manteve o parecer constante nos autos, retificando, apenas para
28**exclusão da falha referente a aplicação em MDE, cujo percentual considerou**
29**alcançado. RELATOR:** 1- emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com
30**as recomendações constantes da decisão; 2- declaração de atendimento parcial das**
31**disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- imputação de débito, ao Sr. Cícero**
32**de Lucena Filho, no valor de R\$ 21.910,00, por excesso de remuneração percebida**
33**no exercício em análise, reduzindo do valor imputado a quantia de um doze avos,**
34**recolhido antecipadamente, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para**
35**recolhimento voluntário aos cofres do município; 4- aplicação de multa, ao Sr. Cícero**

1de Lucena Filho, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
2dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
3Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro José Marques Mariz pediu vista
4do processo, solicitando que seu voto seja proferido, apenas na sessão do dia
507/02/2008. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues
6Catão reservaram seus votos para a sessão do dia 07/02/2008. **PROCESSO TC-**
7**3567/03 (DOC. TC-5409/05) – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
8**JOÃO PESSOA, Sr. Cícero de Lucena Filho, exercício de 2004.** Relator: Conselheiro
9Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Walter de Agra Júnior.
10**MPJTCE:** Reportou-se ao parecer emitido nos autos, pela emissão de parecer
11contrário à aprovação das contas, imputação de débito, por excesso de remuneração,
12aplicação de multa, recomendações e declaração de atendimento parcial da Lei de
13Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** 1- emissão de parecer contrário à aprovação das
14contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- declaração de atendimento
15parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- imputação de débito, ao
16Sr. Cícero de Lucena Filho, no valor total de R\$ 36.005,00, sendo: R\$ 26.938,00 por
17excesso de remuneração percebida e R\$ 9.067,00 recebimento de 13º salário de
18forma irregular, reduzindo do valor imputado a quantia de um doze avos, recolhido
19antecipadamente, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
20voluntário ao erário municipal; 4- aplicação de multa, ao Sr. Cícero de Lucena Filho, no
21valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
22ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
23Municipal. O Conselheiro José Marques Mariz pediu vista do processo, solicitando que
24seu voto seja proferido, apenas na sessão do dia 07/02/2008. Os Conselheiros Antônio
25Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão reservaram seus votos para a
26sessão do dia 07/02/2008. **PROCESSO TC-2002/06 – Prestação de Contas do**
27**Prefeito do Município de CARAÚBAS, Sr. José Gomes Ferreira, exercício de 2005.**
28Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.
29Josedeo Saraiva de Souza. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos.
30**PROPOSTA DO RELATOR:** 1-emissão de parecer favorável à aprovação das contas
31com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal, com as
32recomendações constantes da proposta de decisão; 2- declaração de atendimento
33integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por
34unanimidade, a proposta do Relator. **Processos agendados para esta sessão:**
35**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão**

1Geral” – **PROCESSO TC-2291/06 – Prestação de Contas** da Prefeita do Município de
2**SAPÉ, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva**, exercício de **2005**. Relator:
3**Conselheiro José Marques Mariz**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
4da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: Ratificou o parecer emitido nos
5autos. **RELATOR**: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas em
6preferência, com as recomendações constantes da decisão; 2- declaração de
7atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
8aplicação de multa, à gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56 da
9LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
10estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
11Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o
12Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a
13sessão, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-3627/03 (DOC-TC-5800/05) –**
14**Prestação de Contas** dos ex-Prefeitos do Município de **RIO TINTO, Sra. Vânia**
15**Carmem Lisboa de Almeida Braga** (período de 01/01 a 13/06) e **Sr. José Alves de**
16**Carvalho Filho** (período de 14/06 a 31/12), exercício de **2004**. Relator: **Conselheiro**
17**Flávio Sátiro Fernandes**. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de
18Abrantes. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário à aprovação
19das contas de ambos gestores, aplicação de multa, imputação de débito, reposição de
20valores à conta do FUNDEF e declaração de atendimento parcial das disposições da
21Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: **Sra. Vânia Carmem Lisboa de Almeida**
22**Braga** (período de 01/01 a 13/06/2004): 1- emissão de parecer contrário à aprovação
23das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- aplicação de multa, no
24valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
25(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
26Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- declaração de atendimento
27parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **Sr. José Alves**
28**de Carvalho Filho** (período de 14/06 a 31/12/2004): 1- emissão de parecer contrário à
29aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- aplicação de
30multa, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo
31de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
32Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- declaração de atendimento
33parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4 - imputação
34de débito, no valor de R\$ 734.402,00 por despesas sem a devida comprovação,
35assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do

1município; 5- determinação, ao atual gestor, a devolução, com recursos do município,
2à conta especial, em favor da educação, a importância de R\$ 84.729,79, sendo R\$
317.544,00 referente ao período da Sra. Vânia Carmem Lisboa de Almeida Braga e R\$
467.185,79 referente ao período do Sr. José Alves de Carvalho Filho. Os Conselheiros
5José Marques Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho votaram acompanhando o voto
6do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de Parecer
7Favorável à aprovação das contas, com recomendações, da gestão da Sra. Vânia
8Carmem Lisboa de Almeida Braga e, quanto à gestão do Sr. José Alves de Carvalho
9Filho acompanhou o Relator. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, quanto a
10gestão do Sr. José Alves de Carvalho Filho e por maioria em relação às contas da Sra.
11Vânia Carmem Lisboa de Almeida Braga. **PROCESSO TC-2653/06 – Prestação de**
12**Contas do Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. Sebastião Pereira**
13**Primo, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
14Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
15representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1-
16emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações
17constantes da decisão; 2- declaração de atendimento parcial das disposições
18essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3- imputação de débito, ao Sr.
19Sebastião Pereira Primo, no valor de R\$ 47.175,17 referente a despesas pagas, com
20recursos do FUNDEF, sem a devida comprovação, assinando-lhe o prazo de 60
21(sessenta) dias para recolhimento em conta específica, no Banco do Brasil, com
22registro contábil individualizado, com utilização no ensino fundamental; 4- aplicação de
23multa, ao Sr. Sebastião Pereira Primo, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56,
24II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao
25erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
26Municipal; 5- remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Comum para as
27providências cabíveis; 6 – remessa de cópia da decisão ao processo relativo a
28Prestação de Contas do exercício de 2006, para subsidiá-la, especialmente quanto ao
29montante da dívida consolidada. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com as
30recomendações sugeridas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão acerca das
31questões previdenciárias. **PROCESSO TC-2292/06 – Prestação de Contas do ex-**
32**Prefeito do Município de MATARACA, Sr. Ivan de Menezes Lyra (falecido), exercício**
33**de 2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
34Bel. Annibal Peixoto Neto. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**
351- emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações

1constantes da decisão; 2- declaração de atendimento parcial das disposições
2essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- representação ao INSS, para as
3providências a seu cargo, acerca da questão previdenciária. Aprovado por
4unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2167/06 – Prestação de Contas do**
5**Prefeito do Município de LUCENA, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior,**
6**exercício de 2005.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de
7defesa: Bela. Mariana Ramos Paiva Sobreira. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante
8dos autos, pela aprovação das contas. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão
9de Parecer favorável à aprovação das contas, com a ressalva do § único do artigo 124
10do Regimento Interno desta Corte, e com as recomendações, constantes da proposta
11de decisão; 2- declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei
12de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
13**PROCESSO TC-2445/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
14**TRIUNFO, Sr. Damisio Mangureira da Silva, exercício de 2005.** Relator: Auditor
15**Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
16interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido para o
17processo. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** emissão de parecer contrário à aprovação
18das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- declaração
19de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal;
203- aplicação de multa, ao Sr. Damisio Mangureira da Silva, no valor de R\$ 2.805,10,
21com base no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
22recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
23Financeira Municipal; 4- imputação de débito, no valor de R\$ 20.971,22 sendo: R\$
2413.369,15, em virtude de saldos bancários não comprovados e R\$ 7.602,07, referente
25a despesas não comprovadas, pagas com recursos do PEJA, assinando-lhe o prazo
26de 60 (sessenta) para recolhimento voluntário, ao erário municipal. Aprovada por
27unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2447/06 – Prestação de Contas**
28**do Prefeito do Município de SANTA HELENA, Sr. Elair Diniz Brasileiro, exercício de**
29**2005.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bela.
30Mariana Ramos Paiva Sobreira. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos.
31**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das
32contas, com a ressalva do § único do artigo 124 do Regimento Interno desta Corte, e
33com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- declaração de
34atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
35**CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou pela emissão de parecer contrário à

1aprovação das contas em referencia. Os Conselheiros José Marques Mariz, Antônio
2Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram acompanhando o
3entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Rejeitada, por unanimidade a
4proposta do Relator, ficando, a formalização da decisão a cargo do Conselheiro Flávio
5Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-2108/06 – Prestação de Contas do Prefeito do**
6**Município de SOSSEGO, Sr. Juraci Pedro Gomes, exercício de 2005.** Relator: Auditor
7**Antônio Gomes Vieira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro
8**(transcrever)** e suscitou uma Preliminar – acatada pelo Plenário à maioria -- de
9retirada do processo de pauta, a fim de que a Auditoria analisasse nova documentação
10de defesa acostada aos autos, com o voto discrepante do Conselheiro José Marques
11Mariz. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**
12**2573/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de NOVA PALMEIRA, Sr.**
13**José Petronilo de Araújo, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio
14**Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. José Marques da Silva Mariz.
15**MPJTCE:** Ratificou o parecer nos autos. **RELATOR:** 1- emissão de parecer favorável à
16aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2 –
17declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
18Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
19declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-**
20**2689/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDO, Sr.**
21**Oswaldo Balduino Guedes Filho, exercício de 2005.** Relator: Auditor Antônio Gomes
22**Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:**
23Ratificou o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- emissão de parecer
24favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de
25decisão; 2- declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
26Responsabilidade Fiscal; 3- determinação à Auditoria, no sentido de acompanhar o
27recolhimento dos valores recebidos, indevidamente, pelo servidor Janduir Bezerra de
28Oliveira e pelo Vereador Pedro Batista de Souza. Aprovada por unanimidade, a
29proposta do Relator. **PROCESSO TC-2063/06 – Prestação de Contas da Prefeita do**
30**Município de QUIXABA, Sra. Marli da Silva Candeia, exercício de 2005.** Relator:
31**Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bel.
32Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** Confirmou o parecer nos autos. **RELATOR:** 1-
33emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações
34constantes da proposta de decisão. Os Conselheiros José Marques Mariz e Antônio
35Nominando Diniz Filho votaram pela aprovação das contas. O Conselheiro Fernando

1Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernando
2considerou-se impedido. **PROCESSO TC-6781/05 – Recurso de Reconsideração**
3interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Sr. Francisco de
4Sales Silveira, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-162/2006 e no
5Acórdão APL-TC-766/2006, emitidos quando da apreciação das contas do exercício
6de 2004. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o
7Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para
8completar o *quorum*, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro José
9Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. José Marques da Silva Mariz.
10**MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do
11recurso de reconsideração da sua tempestividade e legitimidade do recorrente e, no
12mérito pelo provimento total a fim de excluir as irregularidades constantes do Parecer
13PPL-TC-162/2006 e no Acórdão APL-TC-766/2006; pela formalização de autos
14apartados, para análise da questão relativa aos restos a pagar não contabilizados.
15Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do
16Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-5213/2007 – Recurso de Revisão**
17interposto pela Prefeita do Município de SOBRADO, Sra. Célia Maria de Oliveira
18Melo, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-97/2007 e no Acórdão
19APL-TC-380/2007, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2005.
20Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel
21Marcos Antônio Souto Maior Filho. **MPJTCE:** Nos termos do parecer emitido nos autos.
22**RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito pelo provimento
23parcial, apenas, para reduzir o valor a ser devolvido, com recursos do município, à
24conta do FUNDEF, passando este de R\$ 82.035,31 para R\$ 19.610,43, mantendo-se
25os demais termos das decisões recorridas. Aprovado por unanimidade, o voto do
26Relator. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO**
27TC-2520/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de TENÓRIO, Sr.
28Denilton Guedes Alves, exercício de 2005. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
29Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30representante legal. **MPJTCE:** Retificou o parecer emitido nos autos, para o fim de
31emitir parecer favorável à aprovação das contas, uma vez que as falhas
32remanescentes são possíveis de serem relevadas, não causando dano ao erário.
33**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das
34contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração
35de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2174/06 –**
2**Prestação de Contas do Prefeito do Município de EMAS, Sr. José William Madruga,**
3**exercício de 2005.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de
4defesa. Comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
5**MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- emissão de
6parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da
7proposta de decisão; 2- julgue irregulares as contas do ordenador das despesas; 3-
8imputação do débito, ao Sr. José William Madruga, no valor de R\$ 80.099,87,
9assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres municipais;
104- aplicação de multa, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, da LOTCE,
11assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
12favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5 –remessa de
13cópia de peças dos autos, do parecer do Ministério Público e da presente decisão, à
14Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis. Aprovada por
15unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2237/06 – Prestação de Contas**
16**do Prefeito do Município de PEDRA BRANCA, Sr. Antônio Bastos Sobrinho,**
17**exercício de 2005.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de
18defesa. Comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
19**MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- emissão de
20parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da
21proposta de decisão; 2- julgue irregulares as contas do ordenador das despesas; 3-
22aplicação de multa, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, da LOTCE,
23assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
24favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- remessa de
25cópia de peças dos autos, do parecer do Ministério Público e da presente decisão, à
26Procuradoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis. Aprovada por
27unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2625/06 – Prestação de Contas**
28**do Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco Cavalcante, exercício**
29**de 2005.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa.
30Comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
31manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- emissão de parecer
32contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de
33decisão; 2- julgue irregulares as contas do ordenador das despesas; 3- imputação do
34débito, ao Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de R\$ 21.399,35, sendo, R\$ 17.000,00
35por omissão de receita proveniente da alienação de veículos e R\$ 4.399,35 referente a

1recursos utilizados, do FUNDEF, sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 60
2(sessenta) dias para recolhimento aos cofres municipais; 4- aplicação de multa, no
3valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
4(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
5Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5 – remessa de cópia de peças dos
6autos, do parecer do Ministério Público e da presente decisão, à Procuradoria Geral do
7Estado para as providências cabíveis; 6- representação ao INSS, para as providências
8a seu cargo, acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias; 7-
9remessa de cópia da decisão ao Vereador Sr. Antônio Abílio de Souza, subscritor da
10denúncia que embasou as irregularidades constatadas pela unidade técnica. Aprovada
11por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-1942/06 – Prestação de**
12**Contas do Prefeito do Município de CATURITÉ, Sr. José Gervázio da Cruz, exercício**
13**de 2005.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
14comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
15manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de
16parecer contrário à aprovação das contas com as ressalvas do § único do art. 124 do
17Regimento Interno desta Corte de Contas, com as recomendações constantes da
18proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições
19essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta
20do Relator. **PROCESSO TC-2841/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
21**de BOM JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de Brito, exercício de 2005.** Relator: Auditor
22Marcos Antônio da Costa. Inicialmente, o Relator informou ao Tribunal Pleno, que o
23Advogado Eric Alves Montenegro, protocolou, ofício solicitando que o processo fosse
24retirado de pauta, para que o mesmo seja notificado, em virtude de encontrar-se
25impedido de comparecer à sessão, por encontrar-se enfermo, apresentando atestado
26médico. O Relator pronunciou-se favorável à solicitação, sendo acompanhado, pela
27unanimidade dos Conselheiros. **“Contas Anuais de Mesas de Câmaras - PROCESSO**
28**TC-2073/06 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JUAREZ**
29**TAVORA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Roselita de Lima Santos,**
30**exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação
31oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
32**MPJTCE:** confirmou o entendimento constante dos autos. **RELATOR:** 1- pelo
33julgamento irregular das contas, com as recomendações constantes da proposta de
34decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
35Responsabilidade Fiscal; 3 – aplicação de multa, no valor de R\$ 2.805,10, com base

1no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
2ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
3Municipal; 4- representação junto ao INSS acerca da não retenção e não recolhimento
4de verbas previdenciárias devidas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
5**PROCESSO TC-2508/06 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
6**LAGOA**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Andréa Geordana da Costa**
7**Oliveira Cunha**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
8Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
9representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR**: 1-
10pelo julgamento irregular das contas, com as recomendações constantes da proposta
11de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
12Responsabilidade Fiscal; 3 – imputação de débito, no valor de R\$ 11.000,00, referente
13a não comprovação dos serviços de assessoria jurídica, assinando-lhe o prazo de 60
14(sessenta) dias, para recolhimento ao erário municipal. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO**
15**FERNANDES** votou pela regularidade das contas. Os Conselheiros José Marques
16Mariz e Fernando Rodrigues Catão votaram acompanhando o entendimento do
17Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. O Relator refez seu voto, para acompanhar o
18entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Aprovado por unanimidade, o
19voto do Relator. **PROCESSO TC-2291/07 – Prestação de Contas** da Mesa da
20Câmara Municipal de **NATUBA**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Eliete**
21**Cavalcante Barbosa Albuquerque**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Antônio
22Nominando Diniz Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e
23declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
24Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: votou, pela regularidade das contas com as
25recomendações constantes da decisão e declaração de atendimento parcial das
26disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade,
27o voto do Relator. **PROCESSO TC-2450/07 – Prestação de Contas** da Mesa da
28Câmara Municipal de **CABACEIRAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José**
29**Silvério Pereira Ramos**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando
30Diniz Filho. **MPJTCE**: manteve o parecer nos autos. **RELATOR**: 1-pela regularidade
31das contas com as recomendações constantes da decisão; 2- formalização de autos
32apartados para apurar a comprovação da publicação dos RGF. Aprovado por
33unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2522/06 – Prestação de Contas** da
34Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DO SABUGI**, tendo como Presidente o
35Vereador **Sr. José Domingos Dantas**, exercício de **2005**. Relator: Auditor Antônio

1Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
2interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o entendimento
3constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento irregular das
4contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração
5de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
6representação junto ao INSS acerca da não retenção e não recolhimento de verbas
7previdenciárias devidas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas
8Anuais de Entidades da Administração Indireta”: **PROCESSO TC-2212/06 – Prestação**
9**de Contas do gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de CAMPINA**
10**GRANDE (FMIA), Sr. José Vanildo Medeiros, exercício de 2005.** Relator:
11Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado
12nos autos. **RELATOR**: Votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas da prestação
13de contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- remessa de cópia da
14presente decisão aos autos da prestação de contas do Secretário de Assistência
15Social do Município de Campina Grande, referente ao exercício de 2005, a fim de
16subsidiar-lhe a análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
17**2420/06 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de Previdência dos**
18**Servidores Públicos Municipais de PEDRA LAVRADA, Sr. Edvaldo Januário**
19**Dantas, exercício de 2005.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação
20oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
21**MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1-pela
22irregularidade das contas; 2- aplicação de multa, no valor de R\$ 2.805,10, com base
23no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para
24recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
25Financeira Municipal; Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Recursos”
26**PROCESSO TC-3723/03 (DOC. TC-6120/05) – Embargos de Declaração** interpostos
27pelo ex-Prefeito do Município de **BOA VENTURA, Sr. Fábio Cavalcanti de Arruda,**
28**contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-453/2007,** emitido quando da
29**apreciação do Recurso de Reconsideração, referente ao exercício de 2004.** Relator:
30Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
31do interessado e de seu representante legal. **RELATOR**: Votou pelo não conhecimento
32dos Embargos de Declaração, por não atender aos pressupostos de admissibilidade.
33Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Diversos”: **PROCESSO TC-7323/02 –**
34**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-847/2006,** por parte do Prefeito
35do Município de **PILÕEZINHOS, Sr. Alessandro Alves da Silva.** Relator: Conselheiro

1Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
2interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, pela aplicação de multa e
3assinatura de novo prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR:** 1- declarar o não
4cumprimento do Acórdão APL-TC-847/2006; 2- aplicação de multa, no valor de R\$
52.805,10, com base no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
6dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
7Orçamentária e Financeira Municipal; 3- assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao
8Prefeito para que adote providências no sentido de regularizar o débito da Prefeitura
9junto ao Instituto, enviando prova ao Tribunal, das providências adotadas; 4-
10comunicação ao INSS acerca dos fatos apurados nos presentes autos, encaminhando
11todas as decisões proferidas nos autos; 5- decorridos os prazos, assinados ao gestor,
12nos itens anteriores, determinar a redistribuição dos autos ao Relator do Município de
13Pilõezinhos, referente ao exercício de 2006 e seguintes para análise conjunta das
14prestações de contas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
15**5992/03 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-420/2006, por parte da**
16**Prefeita do Município de SAPÉ, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva.** Relator:
17Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
18ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, pela aplicação
19de multa e assinatura de novo prazo para cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO**
20**RELATOR:** pela aplicação de multa, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56,
21inciso VIII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao
22erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
23Municipal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-1384/06**
24– **Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **POCINHOS, Sr. Adriano**
25**César Galdino de Araújo**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação
26oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
27**MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1-
28pelo conhecimento e provimento parcial da denúncia; 2- aplicação de multa, ao gestor,
29no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
30(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
31Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- remessa de cópia de peças dos
32autos e da decisão aos autos do Processo TC-1588/06 – Prestação de Contas do
33Município, referente ao exercício de 2005, para subsidiá-lo; 4- remessa de cópia dos
34autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências a seu cargo. Aprovada a
35proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1612/03 – Verificação de**

1Cumprimento do Acórdão APL-TC-178/2006, por parte do Instituto de Previdência
2dos Servidores do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Sebastião Bezerra de
3Lima, exercício de 2002. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.
4Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
5representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa, ao gestor, e
6assinatura de prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR:** 1- aplicação de multa,
7no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
8(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
9Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 2- assinatura de novo prazo de 60
10(sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do
11Município de Princesa Isabel, para cumprimento da decisão. Aprovado por
12unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
13Antônio Nominando Diniz Filho. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais –
14Entidades da Administração Indireta”: **PROCESSO TC-1763/03 – Prestação de**
15**Contas** da ex-gestora da **Companhia de Água e Esgoto da Paraíba (CAGEPA), Sra.**
16**Aracilba Alves da Rocha,** exercício de **2002.** Relator: Auditor Oscar Mamede
17Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e
18de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.
19**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas das contas, com
20recomendações à atual diretoria da CAGEPA para melhor observância da legislação,
21no que se refere à autorização do Estatuto da Empresa para cessão de servidores a
22outros órgãos, assim como quanto à necessidade de realização de seguro para
23máquinas e equipamentos utilizados nas operações da empresa. Aprovada por
24unanimidade, a proposta do Relator. “Recursos”: **PROCESSO TC-6925/03 – Recurso**
25**de Apelação** interposto pelo ex-Secretário da Saúde do Estado, **Sr. José Joácio de**
26**Araújo Moraes,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-854/2007,**
27**emitido quando do julgamento da inexigibilidade de Licitação nº 45/03, seguido do**
28**contrato 05/04 e termo Aditivo 01/04.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
29Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido no processo. **RELATOR:**
31pelo conhecimento do recurso de apelação, dada a sua tempestividade e legitimidade
32do recorrente, e no mérito pelo seu não provimento à falta de respaldo legal e jurídico,
33mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
34unanimidade. **Processos agendados em caráter extraordinário: PROCESSO TC-**
35**10752/99 – Consulta do então Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal**

1de Saúde do Alto Piranhas – CISAP, Sr. Marivardo Toscano de Oliveira, sobre a
2obrigatoriedade e forma de prestação de contas por parte do Consórcio Intermunicipal
3de Saúde. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: pelo
4arquivamento do processo. RELATOR: pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a
5caducidade do mesmo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO
6TC-2248/07 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MARCAÇÃO,
7tendo como Presidente o Sr. Valdi Fernandes da Silva, exercício de 2006. Relator:
8Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das
9contas e declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
10Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular das
11contas em referência; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições
12essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à
13unanimidade. Esgotada a pauta -- antes de declarar encerrada a sessão -- o
14Presidente, desejou a todos os que fazem esta Corte de Contas um Feliz Natal e
15convidou a todos para comparecerem à festa de confraternização que aconteceria no
16dia 20/12/2007. Em seguida, Sua Excelência declarou encerrada a sessão às 19:15
17horas, abrindo audiência pública para distribuição de 12 (doze) processos, sendo: 11
18(onze) por sorteio e 01 (um) por vinculação, com a DIAFI informando que no período
19de 02 a 18 de dezembro de 2007, foram distribuídos 28 (vinte e oito) processos de
20Prestações de Contas, aos Relatores, totalizando 535 (quinhentos e trinta e cinco)
21processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
22Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
23presente Ata, que está conforme.

24**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de janeiro de 2008.**

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

35 CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

36

37

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL